



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

## **LEI N.º 871/2002**

### **DE 28 DE JUNHO DE 2002**

**"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, Anderson Luís Pereira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2003, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à oitava série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente.
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.
- IX - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- X - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

**Art. 3º.** A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até sessenta (60) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2003, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

**Art. 4º.** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

**Art. 5º.** A proposta orçamentária para o ano 2003, conterà as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2002, observando a tendência de inflação projetada.

IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento constante do relatório de projetos anexo a esta lei, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VI - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Parágrafo único.** Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 6º.** Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

**Parágrafo único.** A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

**Art. 7º.** Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 8º.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

3

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

**Parágrafo único.** As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 10.** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

**Art. 11.** No exercício de 2003 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, exceto no caso das convocações extraordinárias da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade devidamente comprovado.

**Parágrafo único.** A autorização para realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

4

**Art. 12.** No exercício de 2003 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º. As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao Chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto e atividade.

§ 2º. Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

**Art. 13.** Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá até 31 de outubro de 2002 submeter ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Art. 15.** A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente que compreenderão a um por cento (1%) da receita corrente líquida.

§ 2º - É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 16.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

5

**Art. 17.** Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 18.** A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

**Art. 19.** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.


**Art. 20.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 21.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

**Art. 22.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 28 de Junho de 2002.

  
Elisângela C. Cardoso  
Secretária

  
Anderson Luis Pereira  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

6

## ANEXO I

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2003.

PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
Planejamento Governamental	Formalização e acompanhamento de convênios. Formalização dos planos de ação governamental e do orçamento anual. Implantação de sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promoção da capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolvimento de indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
Gestão Político-Administrativa	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito. Reposição de veículo e mobiliários do Gabinete do Prefeito.
Suporte Administrativo	Reforma, obras e modificações no prédio da Prefeitura e demais dependências. Aquisição de Equipamentos e mobiliários para a Administração.
Organização e Modernização Administrativa	Adequação, implantação e continuidade do processo de organização e modernização do quadro administrativo da Prefeitura Municipal.
Comunicação Oficial	Publicação dos atos oficiais, bem como divulgação de atos educativos, informativo ou de orientação social.
Segurança Pública	Criação da Guarda Municipal e compras de equipamentos, mobiliário e material necessário ao seu funcionamento. Construção de portal.
Gestão Financeira	Manutenção das unidades de administração financeira.
Operações de Controle Interno	Manutenção das unidades de contabilidade, administração do pessoal. Implantação de almoxarifado e controle patrimonial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHALZINHO

PACIO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ nº 06.823.606/0101-44

7

<b>PROGRAMAS</b>	<b>PRIORIDADES E METAS</b>
Controle de Custo e Avaliação de Resultado	Implantação de setor de planejamento
Fiscalização e Controle de Uso do Solo	Implantação do setor de fiscalização
Treinamento do Pessoal	Manutenção de cursos, seminários e demais eventos, destinados ao aperfeiçoamento do pessoal
Integração Social do Idoso	Promoção de eventos sócio-culturais para a terceira idade.
Integração Social do Deficiente Físico	Promoção de eventos destinados à qualificação profissional.
Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilização de recursos financeiros para o Conselho Tutelar.
Atividades do Fundo Social de Solidariedade	Disponibilização de recursos financeiros para a manutenção do Fundo. Implantação de novos setores de apoio e compra de equipamentos. Construção da Casa dos Brinquedos Construção de barracão – centro de oficina para crianças.
Contribuição Patronal Regime Celetista	Disponibilização de recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais, inclusive da dívida fundada.
Contribuição Patronal Regime Estatutário	Disponibilização de recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais, inclusive da dívida fundada.
Atendimento em UBS	Manutenção das unidades básicas de saúde; Aquisição de veículos e equipamentos hospitalares; Reforma e ampliação da frota.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

8

<b>PROGRAMAS</b>	<b>PRIORIDADES E METAS</b>
Merenda Escolar	Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino infantil; Aquisição de equipamentos e utensílios.
Ensino Regular de Sete a Quatorze anos	Manutenção das escolas municipalizadas; Reforma e construção de Área de Lazer e Recreação.
Transporte de Universitário	Proporcionar aos alunos universitários a minimização de custos nos transportes
Assistência à Educação Criança de 0 a 6 anos	Manutenção de creches e pré-escolas; Reformas, ampliação de prédios e outras obras necessárias.
Alfabetização de Adultos	Proporcionar condições para minimizar o analfabetismo de adultos.
Promoção de Eventos Culturais	Disponibilização de recursos financeiros para eventos culturais da comunidade.
Obras e Equipamentos Urbanos	Manutenção de obras e aquisição de equipamentos urbanos. Recapeamento asfáltico. Construção de calçadas, jardins e arborização. Abertura de ruas. Reformas e construção de praças. Construção de galerias. Construção de passarelas.
Serviços de Utilidade Pública	Manutenção e ampliação dos setores e serviços de utilidade pública;
Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Manutenção e ampliação da coleta de lixo dos imóveis situados em zona urbana. Implantação ou consórcio para aterro sanitário.
Assistência Técnica Agrícola	Proporcionar condições para implantação de assistência aos agricultores. Compra de equipamentos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

9

<b>PROGRAMAS</b>	<b>PRIORIDADES E METAS</b>
Biblioteca	Construção ou adaptação de prédio para abrigar a biblioteca municipal.
Museu	Construção do museu histórico, visando resgatar a memória histórica de Pinhalzinho.
Festividades e Comemorações	Proporcionar condições para a realização de festividades e comemorações populares.
Estradas Vicinais	Manter em estado de conservação as estradas vicinais. Compra de equipamentos.
Esporte na Escola	Proporcionar melhores condições para o incentivo à prática de esportes nas escolas
Atividades Recreativas	Proporcionar condições para a prática de atividades recreativas. Construção de lago para prática recreativa.
Amortização de Operações de Crédito	Disponibilização de recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e outros encargos patronais.
Precatórios Judiciais	Disponibilização de recursos financeiros para o pagamento de precatórios judiciais.
Juros e Encargos Financeiros	Disponibilização de recursos financeiros para o pagamento de juros e correção da dívida consolidada.
Apoio a Instituições Filantrópicas	Disponibilização de recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

10

<b>PROGRAMAS</b>	<b>PRIORIDADES E METAS</b>
Transferências ao Pasep	Disponibilização de recursos financeiros para o pagamento das contribuições ao Pasep.
Transferências ao Fundef	Disponibilização de recursos financeiros para o pagamento das deduções ao Fundef.
Esporte amador	Construção de arquibancadas. Construção e reformas de quadras. Construção de quadra de areia. Construção de quadra poliesportiva.
Trânsito	Implantação de sistema de radar. Programa de sinalização de trânsito urbano.
Habitação popular	Compra de terreno para programa de moradia popular.
Geração de emprego	Aquisição de área para instalação de Distrito Industrial. Obras de infra-estrutura no distrito industrial.



**Anderson Luis Pereira**  
**Prefeito**